ÉTICA DA MAGISTRATURA: UM OLHAR SOB A PESPECTIVA DA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Zelma Tomaz de Matos
Advogada, Especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro - UCAM. Artigo publicado – "Corrupção: Desafio de um Brasil melhor", na Revista – *Repensando os 500 anos de Brasil – Resgate de uma Nação*, Editora Universidade Tiradentes, Aracaju/SE; Ano de 2000. Aluna da Escola da Magistratura do Estado de Sergipe.

RESUMO: Este artigo aborda questões da ética na magistratura, trazendo reflexões acerca da importância de uma boa formação humanística para que os juízes sejam capazes de julgar com justiça, não sucumbindo a males que vez por outra despontam no Judiciário, tais como o personalismo. Traz ainda reflexões acerca dos sistemas de controle do Judiciário, notadamente aqueles exercidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PALAVRAS CHAVES: Justiça; ética; magistratura; direito; humanismo; CNJ.

ABSTRACT: This article analyses topics in judging ethics, bringing thoughs about the importance of a good and solid humanistic formation, giving the judges the required knowledge to judge with justice and to avoid bad behaviors like personalism. It still brings reflections about the control systems of the justice services, mainly those executed by the National Council of Justice (Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

KEYWORDS: Justice; ethics; judging; law; humanism; CNJ.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, o Poder Judiciário vem sofrendo inúmeras críticas da sociedade, por vezes desacreditado e outras tantas questionado,

chegando a afirmarem que a Magistratura Brasileira está em crise e que essa crise é puramente ética.

Quando se fala em ética da magistratura, várias vertentes aparecem. O presente artigo tem por objetivo trazer uma reflexão da importância da formação humanística, para o exercício da ética na magistratura, tendo em vista que o magistrado é um dos protagonistas da sociedade e do processo.

Nesta reflexão, para maior clareza, primeiramente, faz-se necessário abordar alguns pontos, *ex vi*: qual o significado de ética e sua amplitude, a formação acadêmica do bacharel em Direito, o magistrado, os meios utilizados para impor uma conduta ética e por fim, concluir que a formação humanística do juiz será o espelho, do qual a ética da magistratura vai refletir nas decisões, tornando-as mais humanizada.

2. DELIMITAÇÃO CONCEITUAL DA ÉTICA

Há quem diga que ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que é, mas de difícil definição. Como visto, a primeira problemática deste trabalho diz respeito à própria conceituação do que seja ética.

A palavra ética é derivada do grego *ethikos*, sendo definida como a ciência da moral. Mas na terminologia da técnica profissional, é o "vocábulo usado para indicar a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações as demais pessoas com quem possa ter trato." (De Plácido e Silva. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. *Vocábulo Jurídico*. Ed.19ª. Forense. Rio de Janeiro. 2002. p 328)

Ética também diz respeito ao trabalho reflexivo dos filósofos que procuram fundamentar as ações morais. Equivale à filosofia moral. Por via de consequência, a ética é a ciência que tem por objeto a moral e essa a qualidade da conduta ética. Esta reflexão sobre a conduta humana é que caracteriza a Ética.

Nesse pensar, pode-se afirmar que ética na magistratura apresenta inúmeras facetas, inclusive sendo algumas delineadas como justificativas para o Código da Ética da Magistratura, a exemplo do dever ético de garantir o acesso à Justiça, entendido como direito do cidadão a um processo justo e com observância dos princípios constitucionais.

É ética a busca pela democratização da justiça, como forma de possibilitar a sua prestação por outros meios alternativos, a exemplo da mediação e negociação, da arbitragem e da difusão do conciliador judicial.

A modernização tecnológica do aparato judicial é outra forma de expressão da ética, eis que facilita e torna mais célere a prestação jurisdicional, enquanto princípio constitucional da duração razoável do processo.

Tem-se, igualmente, um comportamento ético quando o magistrado mostra-se aberto às inovações dos julgados, adequando-os ao seu tempo – século XXI –, realizando a prestação jurisdicional sem, contudo, ficar preso às amarras de leis ultrapassadas. Considera-se, também, ético o magistrado realizar o diálogo das normas, atualizando o Direito a seu tempo.

Agir com ética na magistratura é ter como norte a humanização da justiça, afinal, na atualidade, o ser humano está em pauta. A humanização se efetivará quando começar de dentro para fora no próprio magistrado. Do contrário, não adianta mudanças nas leis e nos procedimentos ou estruturas da instituição.

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

O intrincado do mundo da ética não tem merecido o seu devido valor, enquanto disciplina da formação acadêmica nos cursos de direito, pois, não raro é ministrada como matéria que aponta somente os deveres de conduta do futuro profissional.

O ensino jurídico no Brasil tem recebido sérias críticas, especialmente, na década de 2000, após a proliferação dos novos cursos de direito autorizados pelo Ministério da Educação. Essa explosão iniciou-se a partir da década de setenta, quando o Governo Federal começou a cobrar do MEC uma solução para o baixo índice educacional do Brasil, aos olhos internacionais (OLIVEIRA, 2009).

Os milhares de novos cursos surgiram em descompasso com o ensino ofertado, pois o regime militar conseguiu a proeza de "calar" muitos dos professores catedráticos que eram tidos como da esquerda e formadores de opinião e, desde então, os novos professores recrutados apresentam, cada vez mais, uma qualificação simplória e poucos são os que exercem a atividade com dedicação exclusiva (idem).

A Ministra Fátima Nanci Andrighi entende que nessa busca da ética na magistratura o esfacelamento do ensino jurídico no país merece uma reflexão.

> "Não podemos deixar de reconhecer que após o advento da Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional a formação jurídica no país ficou bastante prejudicada em face do cunho mercantilista, o qual permitiu que as portas das Universidades fossem abertas sem o necessário preparo, principalmente dos professores, cujo recrutamento, com oferta de salários pouco convidativos, não atrai para dentro das faculdades de direito os mestres vocacionados, comprometidos em formar as futuras gerações os mais preparados quer sob a ótica da formação científica, quer da formação ética, que necessariamente deve ser iniciada nos bancos escolares. Evidentemente que, de professores com duvidosa capacidade técnica, dotados de pouco idealismo e pouco preocupados com os princípios éticos e morais foram lançados no mercado da atividade jurídica um sem número de profissionais do direito com acentuadas deficiências técnicas e com limites muito tênues de moral e de ética."

A desmotivação do corpo docente, na última década, foi evidente: os baixos salários foram motivos de greves e isso refletiu no comportamento dos acadêmicos que, sem motivação, preocupavam-se apenas com a obtenção de um diploma, o mais rápido que pudesse. O comprometimento do graduando na busca do conhecimento da profissão passou a ser coisa secundária.

Além destes aspectos, outro ponto agrava a situação, qual seja, há um tipo de estudante que acha que a universidade tem que ofertar o curso "mastigado", não quer ter o trabalho e estudar, entender, pesquisar e refletir (*ibidem*). O estudante se contenta com a formação acadêmica básica ou mínima que lhe é imposta e não busca de *per si* uma formação intelectual complementar.

Esse enfraquecimento do conhecimento pelos egressos das universidades, especialmente do curso de Direito, nos últimos tempos, tem deixado a desejar e isso pode dar ensejo a graves problemas.

Nesse passo, o egresso do curso de direito que desejar ingressar na carreira da magistratura, não basta ter os conhecimentos específicos da grade curricular, terá ele que adquirir dotes de domínio cultural, especialmente na busca de uma formação humanística, diante às exigências da vida moderna e das transformações do homem. E os magistrados vitalícios também não escapam a essa exigência.

O MAGISTRADO

No imaginário popular ainda se cultua a ideia de que o magistrado é um super-homem, intangível, dotado de poderes quase sobrenaturais, posicionado acima do bem e do mal, pessoa sapiente, associada a um ser indelével, que exerce uma profissão "dita" superior que até encerra atributos do próprio Deus. Neste sentido Carnelutti ensina que:

> "No mais alto da escala está o juiz. Não existe um ofício mais elevado que o seu, nem uma dignidade mais imponente. Os juízes são como os que pertencem a uma ordem religiosa. Cada um deles tem que ser um exemplo de virtude, se não quer que os crentes percam a fé". (Filho, 2010).

Rui Barbosa, citado por Filho, também cultuou essa ideia de que "todo bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá em baixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino" (idem).

Este pensar utópico, no entanto, como o passar dos anos, vem aos poucos sendo desmistificando, porquanto esse "deus" não traduz a realidade do ser humano, que comete erros, tem vícios, que pratica injustiças e a simples investidura no cargo não os transforma. A toga, por si só, não é capaz de torná-los imaculados, ou sequer melhores.

Embora a sociedade cobre do magistrado que ele deva ficar antenado com o que acontece no mundo, em especial no mundo do

Direito, a sociedade também cobra a figura de um profissional, que corporifica as transformações de comportamento, próprias do homem, transformações essas de aperfeiçoamento, já que ninguém vive de maneira indiferente, sem rumo ou sem fim. Ao contrário, a vida humana é uma busca incessante de valores, de aprimoramento e no exercício da magistratura não é e nem pode ser diferente. A propósito Reale (1996, p. 26) com maestria ensina:

> "Viver é indiscutivelmente optar diariamente, permanentemente, entre dois valores. A existência é uma constante tomada de posição segundo valores. Se houver a supressão da ideia de valor, perde-se a substância da própria existência humana. Viver é, por conseguinte, uma realização de fins. O mais humilde dos homens tem objetivos a atingir, e os realiza, muitas vezes, sem ter plena consciência de que há algo condicionando os seus atos."

Essa exigência de um profissional da magistratura, comprometido com o aperfeiçoamento, demonstra a transformação da conduta da sociedade, na qual vem permeada de uma valoração e indica o aprimoramento do espírito, não podendo mais o magistrado ficar alheio a essa mudança.

Mudar é preciso, pois os magistrados representam para a sociedade modelos de cidadãos que devam encarnar todas as virtudes éticas, como referencial maior da justiça pela qual anseiam todos os jurisdicionados. Por isso, a formação humanística faz-se necessária como forma de apreender valores e virtudes que enriquecem o espírito humano, para que sejam exteriorizados no exercício da função judicante.

A formação humanística também subsidia o magistrado de elementos, os quais serão capazes de afastá-lo das condutas submissas ou ver-se julgado pelo órgão institucional de controle ético.

SISTEMAS DE CONTROLE

Outrora, vez por outra veiculavam-se notícias, as quais apontavam condutas de magistrados que extrapolavam suas funções, afetando

a moral, a ética e a dignidade da instituição. Estas condutas eram apuradas pelos próprios tribunais, isto é, o próprio órgão ao qual o juiz estava afeto. A sociedade via essa apuração com desconfiança, afinal, o magistrado era julgado pelos seus próprios "vizinhos" de toga.

Diante de tal vicissitude, o Poder Judiciário deu o primeiro passo, visando a formação de uma consciência de que os órgãos e as pessoas incumbidos da prestação jurisdicional correspondam às expectativas da sociedade brasileira a respeito das funções jurisdicionais que lhes são atribuídas, criando com a Emenda Constitucional nº 45/04 o Conselho Nacional de Justiça, que tem a função precípua de órgão fiscalizador da classe.

A criação do Conselho Nacional de Magistratura, como órgão externo de fiscalização do Judiciário, tem gerado descontentamento por parte de alguns magistrados. No entanto, o CNJ, como órgão fiscalizador, seria considerado despiciendo se todo magistrado praticasse todas as virtudes dos valores éticos no exercício de sua profissão.

O magistrado vocacionado, preparado e comprometido com a aplicação da Justiça, está longe de ser objeto de fiscalização do CNJ. O sistema de controle ao qual tal julgador estará submetido será sua própria consciência, seu espírito.

Um segundo passo foi mais além. Para incrementar o aparato de controle na busca de uma ética na magistratura, foi editado, em 2008, o Código de Ética da Magistratura, que teve como justificativas valores imanentes da Justiça, como forma de aumentar a confiança da sociedade em sua autoridade moral.

Mais recentemente, em 2009, o CNJ editou a Resolução nº 75/09, na qual fez inserir a exigência, dentre outras, do conhecimento das ciências humanísticas tanto para os pretensos candidatos à carreira da magistratura, como para os vitaliciados, visando à formação de profissionais de consciência mais humana, afinal de contas ele é um dos protagonistas da sociedade e do processo.

FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A formação ética e intelectual do magistrado deve ter como premissa básica o fato de que não basta o conhecimento assimilado por simples instituição ou por mera repetição de textos normativos. Pelo contrário, é

preciso que o magistrado e até mesmo os estudantes de direito desejosos de ingressar na carreira da magistratura, necessitam de um profundo e paciente estudo da história humana, através de conhecimentos multidisciplinares diferentes e relevantes.

A cobrança de conhecimento de leis, códigos e jurisprudências, necessárias à aprovação no concurso para a magistratura, hoje, não se mostram suficientes. Não basta ter conhecimento jurídico, até porque o candidato aprovado no concurso da magistratura não traz consigo, necessariamente, a aptidão ou vocação para a função de julgar. Na verdade, ser magistrado exige muito mais que o domínio dos saberes ditos formais, é necessária também formação humanística.

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, em 1986, já apontava essa preocupação com a formação humanística:

> "Todos esses estudos têm vindo a chamar a atenção para um ponto negligenciado: a importância crucial dos sistemas de formação e de recrutamento dos magistrados e a necessidade urgente de os adotar de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que os esclareçam sobre suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica". (Santos, 2009).

Existem duas formas pelas quais se dá o recrutamento para a magistratura. Uma mediante escolha pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar vagas nos tribunais. Essa modalidade de ingresso é resquício da época imperial, nada democrática, onde os juízes eram selecionados pelo imperador entre os seus mais chegados e fiéis amigos juristas. A sistemática atual é muito parecida.

A segunda forma de ingresso na magistratura se dá através do concurso público. Embora essa segunda modalidade seja uma forma mais democrática de escolha ainda deixa a desejar. A seleção pública tem seu traço mais importante na contemplação da qualificação intelectual

do candidato, mas que, embora necessária, não se mostra suficiente. Neste diapasão, César Asfor Rocha ensina:

> "É claro que as virtudes podem ser desenvolvidas, do mesmo modo que os conhecimentos científicos, mas como estes, pressupõe que exista no sujeito individual a predisposição consciente para se deixar contaminar dessas qualidades, que trazem consigo a tranquilidade e outros atributos, inclusive a fortaleza diante das adversidades e das tempestades comuns na vida profissional do magistrado". (ROCHA, 2009, p. 10).

Conhecer as leis, os códigos e a jurisprudência são obrigações do aplicador do direito, mas conhecer as ciências humanísticas é compreender a si próprio e aos outros. É quando o magistrado deixa de ser o mero aplicador da lei, para ser o distribuidor da Justiça.

O magistrado não é o único protagonista quando exerce sua profissão posto que em cada processo hospeda-se uma vida. Há pessoas envolvidas e muitos sonhos ou desilusões. O magistrado, ao decidir, não pode, sob o manto da imparcialidade, ter uma conduta como se nada estivesse acontecendo, porquanto suas decisões trazem consequências jurídicas, sociais e econômicas para a vida das pessoas.

A formação humanística será capaz, justamente, de dar ao magistrado subsídios, dotando-o de uma consciência humanizada, para que, ao decidir, mesmo que exercitando o princípio da imparcialidade, não venha a agravar os problemas sociais que batem à porta do Poder Judiciário. Neste diapasão Rocha (2009, p. 68) sintetiza:

> "Claro que a indiferença ou o alheamento, a insensibilidade ou a distância somente poderão ser invocados por quem não tem em si o sentimento de humanidade, que se não deve ausentar do espírito de ninguém, muito menos de quem tem a missão de distribuir Justiça. Cada processo é a história individual de uma pessoa, sua vida, projetos, sonhos e esperança de conforto e êxito; por isso, diz-se que cada processo é uma pessoa e encerra nele os problemas de uma

> existência, hospeda uma vida, mas isso, às vezes não é valorizado em toda a sua extensão ou não é percebido em toda a fabulosa profundidade."

Para valorar a extensão das demandas levadas a Juízo, o magistrado tem que adquirir a consciência de que "deve estudar os princípios do pensamento, do conhecimento da realidade, das finalidades da ação humana, para ampliar sua reflexão crítica sobre o sujeito pensante em si mesmo, sob a formula socrática: conhece-te a ti mesmo." (REIS, 2007, p. 14)

Ao adquirir essa compreensão profunda do ser através da formação humanística, o juiz, através de seu espírito, será capaz de descobrir que ao decidir uma demanda não é ele o único a figurar como ator principal e que possui o poder da "caneta" na mão. O magistrado vai descobrir que existe ele, na figura do eu, o outro e o nós. Há muito, Hegel já ensinava esta lição: "Um Eu que é um Nós, e um Nós que é um Eu".

A propósito, ensina Miguel Reale, citando Hegel:

> "Não se pode olvidar a ressonância dessa compreensão do espírito como intersubjetividade no pensamento contemporâneo, pondo-se em realce a ligação necessária de uma consciência singular com outras consciências singulares. "O espírito aparece, aqui", escreve Jean Hyppolite em sua lúcida interpretação da Fenomenologia do Espírito, de Hegel, "como a experiência do Cogitamus e não mais tão somente do Cogito. Ele supõe, simultaneamente, o superamento das consciências singulares e a conservação de sua diversidade no seio da substância. É no coração da consciência singular que descobrimos sua relação necessária com outras consciências singulares. Cada qual é por si e, ao mesmo tempo, é por outrem, cada um exige o reconhecimento do outro para ser si mesmo e deve igualmente reconhecer o outro. (REALE, 1996. p. 688)

Desse modo, o magistrado não pode permanecer alheio às múltiplas dimensões das ciências humanas na solução dos conflitos. Para resolver,

ou pelo menos dar um passo neste sentido, hoje, a resposta está na formação humanística do magistrado, através da Filosofia, da sociologia, pedagogia, psicologia, metafísica, economia, dentre outras ciências, com enfoque especial na busca da determinação dos valores éticos do magistrado como ser humano, parte integrante de uma sociedade.

CONCLUSÃO

A educação jurídica brasileira não tem proporcionado aos bacharéis em direito uma sólida e profunda formação humanística. Isto tem trazido diversas consequências negativas para esses profissionais, inclusive aqueles que acabam optando pela magistratura.

Para tentar amenizar este problema, o CNJ, ciente de que os magistrados apresentam nenhuma ou quase nenhuma formação nesta área, editou a Resolução nº 75/09 exigindo conhecimentos neste campo do saber. Entretanto, tal exigência fora feita de um momento para outro, cobrando conhecimentos que não foram objeto de estudo nos bancos das faculdades, mormente quando não são matérias da grade curricular obrigatória ou quando são ofertadas, são ministradas nos primeiros anos do curso, quando o graduando não tem noção nenhuma do que está estudando.

Sem maturidade para saber a importância da formação humanística, o graduando, ao final do curso, mesmo levando em consideração a exigência de experiência de 3 (três) anos, acabará ainda assim por ingressar na magistratura com uma formação fraca ou inexistente.

Não raro também é deparar-se com magistrados que já exercem a função por longos anos, mas que, ainda assim, não possuem uma sólida formação humanística e, pasmem, sequer estão preocupados com isso. Neste caso, percebe-se estar arraigada no modo de ser do magistrado a forma pragmática das decisões, imperando exclusivamente o texto seco da lei. Para magistrados dessa estirpe, retornar aos bancos das Escolas será um estorvo que, no seu entender, não vai contribuir para a agilidade do grande número de processos que tem à sua frente e nem tampouco mudará sua forma de decidir as demandas.

A ausência de uma boa formação humanística é um grave problema, pois um novo magistrado ou o magistrado vitaliciado que não a possui acaba por proferir decisões desprovidas do brilho da história humana, da

realidade para a qual trabalha e dos dados filosóficos e culturais de cada comunidade, que as tornariam minuciosamente diferentes e relevantes.

Enfim, o que tanto as faculdades de direito quanto os próprios magistrados não podem perder de vista é que ser ético na magistratura não é apenas seguir os deveres impostos pelas normas. Ética também significa agir em conformidade com a realidade do ser humano, pois os direitos presentes no ordenamento jurídico têm como suporte justamente as lutas travadas em favor do respeito à dignidade humana.

Portanto, na atualidade, ao magistrado não basta ser detentor de uma gama de conhecimentos dos códigos, das leis e da jurisprudência, ser um "operador do direito", um mero aplicador das leis, sem contudo ter a sensibilidade, a crítica e o discernimento de si próprio, da sociedade e das consequências que sua decisão acarreta.

Um magistrado ético será previdente, justo, terá credibilidade, evitará críticas, velará pela instituição, mas para tudo isso acontecer, o magistrado deverá conhecimentos humanísticos, ter paixão pelo que faz, pautar suas ações em valores. Afinal, o magistrado é protagonista social, exerce o papel de um carpinteiro que constrói pontes sobre rios, que ligam os "Autores" aos "Réus", pois é detentor dos conhecimentos do direito.

É verdade que o magistrado tem o dever de decidir a demanda. Também é verdade que o juiz tem o dever de exercer o papel de carpinteiro, aproximando as margens dos rios, para as partes abraçarem no meio da ponte, a qual recebe o nome de **justiça**.

A busca pela ética, outrora negligenciada, hoje, mostra-se na ordem do dia. O primeiro passo foi dado. O caminho será longo. Se assim não for, vai imperar ou continuar imperando, a arrogância, a vaidade, a arbitrariedade e as condutas e decisões aéticas.

Por fim, o esforço na busca da formação humanística tem uma finalidade maior e precisa, qual seja, superar a mera exaltação da justiça, com a construção de valores de comportamentos necessários à realização dos fins da Constituição Federal. (ÁVILA, 2009. p. 94)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios, da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo. Malheiros. 9ª Edição. 2009.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios, da definição à aplicação dos princípios*

jurídicos. São Paulo. Malheiros. Ed. 9ª. 2009. p. 94.
BONFIM, Benedito Calheiros. *Conceitos sobre advocacia, magistratura, justiça & direito*. Rio de Janeiro, Destaque, 4ª ed., 1995;
BONFIM, Benedito Calheiros. *Pensamentos selecionados*. Rio de Janeiro, Destaque, 2ª ed., 1993;
BURNS, Edward Mcnall. *História da civilização ocidental, o drama da raça humana*. Tradutor. Lourival Gomes Machado e Lourdes Santos Machado. Porto Alegre. Globo. 22ª Ed. 1979.
CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes irresponsáveis?* Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989;
COSTA, Elcias Ferreira da. *Deontologia jurídica*. Rio de Janeiro, Forense, 1ª ed., 1996;
COSTA, Jurandir Freire Costa. *Ética*. Rio de Janeiro. Garamond. 1997.
FILHO, José Soares. *Deontologia da magistratura*. Disponível em: <http://www.amatra6.com.br/deontologiadamagistratura.html>. Acesso em: 24.10.2010.
GONZAGA, Álvaro Luiz Travassos de Azevedo. *Filosofia jurídica*. Coordenadores Fernando Capez e Rodrigo Colnago. Saraiva. Coleção Pockets Jurídicos. Ed. 2010.
HEGEL,Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução Orlando Vitorino. Martins Fontes. 1997.
http://www.amatra6.com.br/deontologiadamagistratura.html
NALINI, José Renato. *Uma nova ética para o juiz*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994;
OLIVEIRA, José Sebastião de. *O perfil do profissional do direito neste início de século XXI*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4745>. Acesso em: 24.10.2010.
PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo. Martins Fontes. 1996.
REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. São Paulo, Saraiva, 17ª ed., 1996.
REALE, Miguel. *Lições preliminares do direito*. São Paulo, Saraiva, 23ª ed., 1996.
REIS, Dagma Paulino dos. *Da relevante função do juiz e da relevância de sua formação profissional*. In: Revista Del Rey Jurídica. Del Rey. Ano 9, nº 18. 2007.
ROCHA, César Asfor. *Cartas a um jovem juiz: cada processo hospeda uma vida*. Rio de Janeiro. Elsevier. Ed. 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Introdução à sociologia da administração da justiça*. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_RCCS21.PDF>. Acesso em: 22.10.2010.
TALHARI, Fábio Bertachini. *Ética*. Belo Horizonte. Del Rey. 2004
VALLS, Álvaro L. M.. *O que é ética*. São Paulo. Brasiliense, 1ª Ed.,1996.